

tomou nenhuma resolução, mas ainda q.  
a decisão da Camara Legislativa verosimil  
sobre este ponto não reunindo o assenso  
dos outros ramos do Poder Legislativo  
não podia ter força de dispensar a Lei  
nem de validar actos q. lhe eraõ con-  
trarios. Por todos estes fundamentos parece  
me q. a nomeação deste Bacharel p.  
o Cargo de Curador dos Orçãos dos Baixos  
Alto e do Reio da Com. de Lisboa não  
foi conforme a Lei e q. assim é meno  
legitimo o seu exercicio. Satisfaco q.  
este modo o indicado Off. do Minist.  
da Just.ª, V. Mage. Resolverá o mais  
prazo. Em 27 de Feb. de 1844. O Br.  
Gal da Coroa - J. de Cruz de Ag.ª. Off. linc.

344 Em Carta do M.º da Just.ª d.  
2 de Junho de 1840 acerca do  
Protulto do Deleg.º Apontado q.  
impugnava a supressão do  
Convo.º das Religiosas de S. Luis  
da bid.º de Cintra.

Senhora - Tenho por destituida de fundam.º  
o adjunto protesto do Intermunio Apontado  
nesta Corte contra a supressão do Convo.º de  
S. Luis da Ordem de S. Fr.º da bid.º de Cintra  
determinada pela Carta do M.º da Just.ª



29

de 10 de Ab.<sup>o</sup> de 1846, e executada pelo Vigário Ca-  
pitular da Diocese. Esta Cort.<sup>a</sup> não fez mais  
q.<sup>o</sup> dar execução ao Art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do Decreto de 9 de  
Agosto de 1833, q.<sup>o</sup> declara extinctas com a  
incorporação de seus bens no Estado, todos  
os Conventos ou Mosteiros de Religiosas, que  
não chegassem a ter doze indivíduos pro-  
prios; e como aquelle Convento se achava  
nestas circumstancias, o Gov.<sup>o</sup> de P. Moç.<sup>o</sup> appli-  
cou a disposição da Lei q.<sup>o</sup> vigorava.  
Hei indubitavel o dever não só o direito  
annexo a Soberania Temporal de qualq.<sup>o</sup>  
Estado e fundado no proprio fim da Socie-  
dade Civil q.<sup>o</sup> não consentir ou sustentar  
quasquer associações civis ou religiosas  
accidentaes a Religião, q.<sup>o</sup> julgar pre-  
judiciaes ou desconvenientes ao bem  
publico; e como q.<sup>o</sup> esta extincção das  
associações perdem a qualid.<sup>o</sup> de pessoas  
moraes q.<sup>o</sup> perderem retos a proprio jurid.<sup>o</sup> e  
tambem certo q.<sup>o</sup> os seus bens ficam vacan-  
tes e pertencem ao Estado. Deste direito  
tem usado q.<sup>o</sup> veres os Reis Reis de Cast.<sup>a</sup>  
nos de q.<sup>o</sup> são prova os Al.<sup>o</sup> de 13 de Febr.  
de 1759 e de 17 de Febr. de 1761 acerca dos  
Conventos das Jezuicas, e fixado tambem  
o dit.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> exerceu o Legislador no referido  
Decreto de 9 de Agosto de 1833, cuja execu-  
ção não pôde e justificar nenhuma



fundada reclamada p. parte do Nuncio  
Apostolico. Para mim tenho que a  
Authorid. Regia era bastante sem  
nenhuma intervencao da Authorid.  
Ecclesiastica p. ordenar a suppressão do  
Convento q. já estava determinada nas  
Leis do Reino; mas ainda quando se  
julgue necessario o concurso do Bispo  
Ecclesiastico p. levar a effecto a extirpação,  
esta Authorid. não era propria da Se  
Apostolica mas sim do Ordinario da  
diocese que interveio naquelle acto.  
Este Decreto de 9 de Agosto de 1833  
foi restabelecida nestes Reinos a antiga  
disciplina da Igreja q. submettia os  
Conventos dos Regulares á inspecção  
e authoridade dos Bispos, disciplina  
firmada no Concilio de Calcedonia  
e instancias do Imperador Marciano  
e confirmada depois assim pelas  
Leis Civis dos Imperadores como pelo  
subsequentes Canones da Ig. e censura  
da em vigor até que no Seculo II os  
Regulares pediram obter a exempção da  
quelle Authorid. Episcopal p. ficarem  
exclusivam. sujeitos a Se. Apostolica,  
Estando pois hoje os Mosteiros Religiosos



30  
Subordinados a Authorid.<sup>de</sup> dos Bispos, so o seu  
concurso pedera' ser necessario p.<sup>o</sup> a suppressão  
de algum d'elles enão o da S.<sup>ta</sup> Apostolica  
a qual so esta reservada a instituiçãõ,  
approvaçãõ ou extirpaçãõ dos Institutos  
e Ordem Religiosas. Ditas proprias  
Leis Canonicas a creaçãõ de qualq.<sup>ra</sup> Mon-  
teiro, alem da Authorisaçãõ do Principe  
Soberano, depende do consentimento  
do Bispo da Diocese, segundo e' expresso  
no Canon 4.<sup>to</sup> do Concilio de Chalcedonia,  
e no Concilio de Trento na Sessão 25.<sup>a</sup>  
Cap.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> de Regularibus: e como e' regra  
de direito q.<sup>ue</sup> as cousas se desolvem pelo  
mesmo modo q.<sup>ue</sup> se ligão, segue q.<sup>ue</sup> p.<sup>o</sup> a  
suppressão de qualq.<sup>ra</sup> Convento n'esta Rei-  
nos b'xtaria o concurso daquellas duas  
Authoridades se a Coroa antes Reinos não  
tivera a prerogativa de fundar, e q.<sup>ue</sup> con-  
sequencia de suppressão de Igrejas e  
Mosteiros das Religioes approvadas, sem  
necessid.<sup>e</sup> do consentimento dos Ordinarios  
ou de qualq.<sup>ra</sup> outra Authorid.<sup>de</sup> Ecclesiastica  
como esta expressamente declarado no  
Decreto de 14 de Abril de 1757. Na S.<sup>ta</sup>  
vaga o Cabido, e q.<sup>ue</sup> elle o Vigario Capu-  
tular exerce toda a jurisdiçãõ ordinaria



ARQUIVO  
HISTÓRICO



propria dos Bispos, e sobre nos pontos que  
reputaos a ordem e caracter Episcopal em  
sua de jurisdicção extraordinaria que com  
potia do Bispo, não como Vae, mas em  
alguma outra qualid. especial: e como  
nestas excepções se não comprehendem a  
injecção e authorid. do Bispo sobre os  
Abades dos Regulares, é manifesto  
q. o Vigario Capitular da Diocese de Pinhal  
havia toda a jurisdicção propria do  
Bispo p. consentir em authorisar e sup-  
primir este Convento, ainda q. esta  
authorisacão Ecclesiastica se reputa ne-  
cessaria p. aquelle acto. A suppressão  
deste Convento não se fundem no accordo  
em consentim. das Religiosas q. habitavam  
como seppõem o Nuncio Apostolico p. a  
classificar de illegal q. não ser licito ás  
mesmas Religiosas q. obrigadas das obri-  
gações q. contraheo em dispor dos  
bens de q. se tirava o usufructo este  
acto derivou do irrefragavel direito da  
Soberania Temporal p. abolir todas as  
Congregações, q. a utilid. geral assim  
o exigis e p. a apropriar os bens q.  
neste caso se tornão vacantes. mas  
o Gov. e o Reg. nesta suppressão



31

ainda não usou o direito q.<sup>o</sup> lhe davas  
as Leis do Reino q.<sup>o</sup> não mostra incor-  
puras no proprio Patrimonio os bens do  
Mosteiro suprimido antes os applicou  
a manutenção das Religiosas commet-  
tendo a sua administração a Prelada  
do Convento q.<sup>o</sup> foy transferido e  
usando somente p.<sup>o</sup> o Estado e Edi-  
ficio do Convento q.<sup>o</sup> foy destinado a  
seus serviços publicos. Por todas estas  
razões não me parece fundada nem  
digna se attenda a reclamação do  
Deleg.<sup>o</sup> Apontado nesta Carta constante  
da Nota adjunta aq.<sup>o</sup> cumprir as obrigações  
sustentando os direitos da Solvença Tem-  
poral destes Reinos e da Authorid.<sup>o</sup> Pa-  
gia de Castela. Pelo q.<sup>o</sup> respeito ao  
Projeto de Lei apresentado pela Com-  
missão criada pelo Decreto de 29 de Ju-  
lho de 1839 p.<sup>o</sup> levar a effeito as dis-  
posições do Decreto de 9 de Agosto  
de 1833 exceptuadas a necessid.<sup>o</sup> de In-  
tervenção Pontificia, adjecto plenam.<sup>te</sup>  
todas as outras ideias manifestadas pelo  
Cardal Patriarcha no off.<sup>o</sup> adjunto datado  
de 20 de Setembro de 1845 e pelas mesmas  
razões reportas tambem julgo conveniente  
ao interesses da Religião e da Socied.<sup>e</sup>  
a permanencia daquelles Conventos  
do Exo Terminus q.<sup>o</sup> poderiam ser dotados



com bens sufficientes p.<sup>a</sup> a sua manuten-  
ção, e por me q.<sup>o</sup> é mais util proceder  
a reforma das expensas pelo modo indica-  
do pelo sabredito Preside. Foi q.<sup>o</sup> se me  
offeruo dizer sobre o objecto em cumprimen-  
to da Port.<sup>a</sup> do M.<sup>o</sup> da Just.<sup>a</sup> de  
Junho de 1840. V. Mage.<sup>o</sup> Desolvera o  
mais junto Em 1 de Dezembro de 1847 =  
O P.<sup>o</sup> da Com.<sup>a</sup> de delib.<sup>a</sup> de 1847. Officina

1844 Em Port.<sup>a</sup> do M.<sup>o</sup> da Just.<sup>a</sup> de  
2 de Nov.<sup>o</sup> ultimo sobre req.<sup>o</sup> de  
José Joaq.<sup>o</sup> de Figueiredo e outros  
presos na Cadea d'Almada  
em q.<sup>o</sup> se queixão de lhes não  
ter sido applicada a Amnistia  
de 29 de Abril passado

Senhora = Pela Port.<sup>a</sup> do M.<sup>o</sup> da Just.<sup>a</sup>  
de 2 de Nov.<sup>o</sup> ultimo me ordenou  
V. Mage.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> na presença do adjunto  
req.<sup>o</sup> em q.<sup>o</sup> José Joaq.<sup>o</sup> de Figueiredo, João  
Antonio da Cruz, e M.<sup>o</sup> J. Dias pre-  
sos na Cadea de Almada, se queixão  
de lhes não haver sido applicada a  
Amnistia outorgada no Decreto de  
29 de Abril proximo preterito, informas-  
se sobre este objecto, arindo p.<sup>a</sup> escripto  
o Magistrado do M.<sup>o</sup> P.<sup>o</sup> no Juiz de  
Dist.<sup>o</sup> da Com.<sup>a</sup> de Almada sobre o processo